

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)

Políticas públicas para crianças e adolescentes abandonados (as) no Brasil:

O papel da assistência social no acolhimento de crianças e adolescentes

MARINA CANDELARIA DE MENDONÇA LIMA

ORIENTADOR: FERNANDO BURGOS PIMENTEL DOS SANTOS

São Paulo – SP

2018

Políticas públicas para crianças e adolescentes abandonados (as) no Brasil:

O papel da assistência social no acolhimento de crianças e adolescentes

Resumo

A assistência social no Brasil é, hoje, reconhecida como um “direito social, responsabilidade do Estado e da compreensão da complexidade da realidade e estruturas sociais”. Essa concepção foi consolidada com a Constituição Federal de 1988, quando a assistência social foi descrita como dever do Estado e direito do cidadão. Porém, o caminho até os dias de hoje foi longo e, muitas vezes, conturbado. O cuidado às crianças e adolescentes abandonados (as) é um dos papéis da Assistência Social, mas ainda é visto como algo de responsabilidade das ações filantrópicas e sem participação estatal. Nessa pesquisa, buscamos identificar e analisar o que é feito, no âmbito das políticas públicas, para lidar com a questão das crianças e adolescentes abandonados (as) no contexto da maior cidade do Brasil: São Paulo.

Palavras-chaves

Assistência social, acolhimento institucional, abandono, crianças e adolescentes.

Agradecimentos

Agradeço inicialmente à minha irmã, que me inspirou ao escolher a Administração Pública e aos meus pais, por sempre prezarem pela minha educação. Obrigada ao orientador Fernando Burgos que esteve sempre presente na realização da pesquisa e também à pesquisadora Ana Marcia Ramos, cuja ajuda foi fundamental à conclusão desta. Por fim, agradeço ao Lar Batista de Crianças que permitiu a realização do trabalho de campo e foi sempre muito solícito.

1. Introdução

Vivemos em uma comunidade cíclica, na qual todas as ações individuais e coletivas são consequências de umas e influenciarão outras. As decisões políticas e sociais do passado repercutem diariamente na sociedade atual; o tratamento que o Estado dá à sociedade hoje não é o mesmo de décadas atrás, mas é consequência. A questão das crianças e adolescentes abandonados é um desafio desde os primórdios da sociedade e, apesar dos já notados avanços, ainda precisa se desvencilhar de estigmas do passado. O cuidado com essas crianças e adolescentes tem impacto direto em seu futuro e, sem a presença de pais ou responsáveis, cabe ao Estado olhar por elas.

A presente pesquisa visa entender a realidade atual de crianças e adolescentes abandonados (as) tomando como recorte a cidade de São Paulo, escolhida com base em sua população e economia. São Paulo é uma cidade global alfa, segundo a classificação do *Globalization and World Cities Study Group & Network (GaWC)*, com 12 milhões de habitantes, sendo a 14ª cidade mais globalizada e o 10o maior PIB do mundo. Considerada uma das cidades mais importantes do país, São Paulo seria, em teoria, o lugar de referência para as políticas públicas, com grandes capacidades institucionais e dos gestores e gestoras. Porém, independentemente do município, as ações sociais voltadas às crianças e adolescentes abandonados (as) devem sempre ser pautadas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas regras do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Logo, visamos entender como o ECA e o SUAS influenciam e alteram a realidade da assistência social, de forma a compreender seu funcionamento na prática.

Além disso, analisamos brevemente o *Programa São Paulo Protege*, o qual é destinado ao atendimento de famílias e pessoas em situação de risco pessoal e social, visando a proteção integral. Uma das vertentes desse é o *Programa São Paulo Protege Suas Crianças*, que tem por objetivo geral “garantir os direitos de crianças e adolescentes em situações de risco social e pessoal, assegurando sua proteção social, desenvolvimento integral e inclusão social”.

É importante ressaltar que não há um grande número de publicações acerca desse tema, o que dificulta a captação de referenciais teóricos. Essa pesquisa buscou também mudar essa realidade, aumentando a visibilidade acadêmica do tema.

A pesquisa foi realizada em três fases principais: aprofundamento teórico, coleta e análise de dados quantitativos e pesquisa de campo. Na primeira fase, foi feito um aprofundamento teórico nos temas de assistência social, populações vulneráveis e exclusão

social. Esse aprofundamento foi feito em conjunto com o professor orientador e contou com o auxílio da pesquisadora Ana Marcia Ramos. A fase de coleta e análise de dados foi embasada nas informações municipais disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sobre o número de centros de acolhimento institucional e crianças e adolescentes abandonados (as) em São Paulo. Por fim, foi feito um estudo de caso, o qual consistiu em visitar um centro de acolhimento institucional e entrevistar seus gestores.

As contribuições pretendidas com essa pesquisa são ampliar as estratégias de melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes abandonados (as) no Brasil; aumentar a visibilidade das necessidades desse grupo, permitindo que as mesmas inspirem demais gestores, aumentando a sua eficiência, eficácia e efetividade; contribuir com o debate sobre as diferentes aplicações das políticas públicas em diferentes contextos sociais.

Em suma, buscamos identificar e analisar o que é feito, no âmbito das políticas públicas, para lidar com a questão das crianças e adolescentes abandonados (as) no contexto de dois municípios distintos social e economicamente, objetivando influenciar futuras políticas públicas.

Quanto à organização deste PIBIC, ele está dividido em seis seções, além da presente introdução. Em “Políticas para crianças e adolescentes e a assistência social no Brasil” há um histórico da assistência social brasileira, assim como um detalhamento das políticas atuais. O recorte internacional pode ser visto em “A assistência às crianças em contexto internacional” e em seguida, são apresentados os métodos de pesquisa. Os resultados quantitativos e discussões acerca de nomenclatura são apontados em “Menor, órfão ou abandonado: nomenclatura e números”. Em seguida, estão o recorte situacional de São Paulo e a pesquisa de campo em “O acolhimento institucional em São Paulo” e “A assistência social na ponta: o Lar Batista de Crianças”, respectivamente. Por fim, está a conclusão.

2. Políticas para crianças e adolescente e a assistência social no Brasil

A assistência social no Brasil é, hoje, reconhecida como um “direito social, responsabilidade do Estado e da compreensão da complexidade da realidade e estruturas sociais”. Essa concepção foi consolidada com a Constituição Federal de 1988, quando a assistência social foi descrita como dever do Estado e direito do cidadão (BRASIL, 2013). Porém, o caminho até os dias de hoje foi longo e, muitas vezes, conturbado. Se pensarmos a

assistência social como é hoje, pode-se afirmar que se trata de um dos campos mais recentes da Administração Pública.

As Constituições Federais de 1824 e 1891 não citam quaisquer políticas de assistência social e nem falam sobre direitos das crianças e adolescentes. Em 1923, criou-se o Juizado de Menores e, em 1927, foi promulgado o Código de Menores, o qual se aplicava apenas ao “menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade” (BRASIL, 1927). A política social passou a ganhar mais espaço no cenário brasileiro a partir da Revolução de 1930 que acabou por colocar Getúlio Vargas no poder (CARVALHO, 2008).

A Era Vargas pode ser considerada o marco inicial da assistência social brasileira. A Constituição Federal de 1934 é a primeira a mencionar a questão da assistência social. No inciso XIX do artigo 5º, diz-se que compete à União legislar sobre “c) normas fundamentais do direito rural, do regime penitenciário, da arbitragem comercial, da assistência social, da assistência judiciária e das estatísticas de interesse coletivo”. Além disso, os direitos das crianças e adolescentes são citados em diversos artigos como o 121 que proíbe o trabalho de menores de 14 anos, o trabalho noturno a menores de 16 anos e o trabalho em indústrias insalubres a menores de 18 anos e mulheres (BRASIL, 1934). Além das linhas constitucionais, o governo Vargas iniciou uma série de conquistas e concessões de direitos sociais (SOUZA, 2005).

No período do Estado Novo, surgiram as políticas emancipatórias, como a obrigatoriedade do ensino. Em 1942, auge da Segunda Guerra Mundial, e momento mais autoritário do Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão equivalente ao sistema penitenciário, mas destinado a crianças e adolescentes e com orientação correcional-repressiva (LORENZI, 2007). Na mesma época, foram criados outros órgãos e entidade federais de atenção à criança e ao adolescente, todos através da prática assistencialista. Entre esses órgãos, destaca-se a Legião Brasileira de Assistência (LBA) criada por Darcy Vargas em 1942. A LBA foi a primeira grande instituição nacional de assistência social (CARVALHO, 2008), e visava atender, principalmente, famílias de soldados que foram à guerra. Voltada à assistência à família e a infância, suas ações eram fundamentalmente paternalistas e com prestação de auxílios emergenciais à miséria, agindo com os segmentos mais pobres da sociedade, incentivando a mobilização social e o trabalho feminino. A instituição continuou em vigor após a guerra e foi permeada, em toda sua história, pelo princípio do primeiro damismo que enfatizava a ideia de caridade e filantropia, as quais valorizavam a imagem do partido vigente (DANTAS, 2016).

Com o fim do governo Vargas e o início da redemocratização de 1945, instalou-se, em 1950, o primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil, sediado em João Pessoa e o SAM passou a ser visto como um programa repressivo, conhecido popularmente como a “universidade do crime” (LORENZI, 2007). A missão do UNICEF é assegurar que cada criança e cada adolescente tenha seus direitos humanos integralmente cumpridos, respeitados e protegidos. O Fundo tem atuado – em conjunto com os governos federal, estaduais e municipais, a sociedade civil, grupos religiosos, a mídia, empresas e órgão internacionais – na busca pela universalização dos direitos de crianças e adolescentes.

As próximas duas Constituições Federais, de 1946 e de 1967, não deixam claro a quem compete legislar sobre a assistência social, mas em seus artigos 31 e 20, respectivamente, vedam a cobrança de impostos a instituições de assistência social.

No período da ditadura civil-militar, foram promulgados dois documentos referentes à situação da criança e do adolescente: a Lei 4.513/1964 que criou a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM) e a Lei 6.697/1979 que criou o Código de Menores. A FUNABEM visava ser a grande instituição de assistência ao menor, com foco nos infratores, enquanto o Código de Menores revisou o antigo código de 1927, introduzindo o conceito de “menor em situação irregular”. Será apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 – a “Constituição cidadã” como classificou Ulysses Guimarães – que a assistência social será prevista constitucionalmente como um direito (CARVALHO, 2008). A assistência social passa, então, a integrar o tripé da seguridade social junto com a previdência social e os direitos à saúde, deixando de ser uma política complementar:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

(BRASIL, 1988)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado pela Lei 8.069/1990, que “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990) e surgiu como uma substituição ao Código de Menores. Isso alterou significativamente as possibilidades de intervenção do Estado na vida da criança e do adolescente, para quem criaram duas frentes de defesa, sempre visando a sua proteção integral. A primeira frente, de defesa geral, provê diretrizes genéricas, e a segunda, de defesa especial, diretrizes específicas à essa proteção (MENDES, 2006). A Declaração Universal dos Direitos das Crianças, escrita pelo UNICEF, serviu de base à criação do ECA ao estabelecer que crianças e adolescentes têm direitos à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade, à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social, à um nome e uma nacionalidade, entre outros.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

(BRASIL, 1990)

Em 1993, a Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) foi aprovada, passando a regulamentar a assistência social como uma política social pública, possibilitando a superação do caráter emergencial e filantrópico. A LOAS deu uma nova matriz à assistência social, que passa a ser vista como uma política de responsabilidade estatal que deve ser garantida na perspectiva do direito e do acesso aos que dela necessitam (DANTAS, 2016).

Anos depois, no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, a ex-primeira-dama Ruth Cardoso fundou e presidiu o programa Comunidade Solidária, cujo objetivo era combater a exclusão social e a pobreza (RESENDE, 2000). Posteriormente, o programa transformou-se na Comunitas, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou seja, uma entidade privada atuando no setor público com interesse social e sem fins lucrativos. Seu

objetivo é contribuir para o aprimoramento dos investimentos sociais corporativos e estimular a participação da iniciativa privada no desenvolvimento social e econômico do país. Em linhas gerais, trata-se de uma rede de assistência, a partir da qual as pessoas se ajudam e constroem laços, de forma que a comunidade enfrenta, em conjunto, a exclusão social.

Em 2004, no primeiro governo Lula, foi criado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para tratar da superação da pobreza e da fome. A criação do MDS trouxe consigo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que consolidou a assistência social como um direito de cidadania. Isso acelerou e fortaleceu o processo de formulação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS já era previsto desde a LOAS, mas foi institucionalizado em 2011 pela Lei 12.435/2011.

“Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

(BRASIL, 2011)

O SUAS surge como uma forma de materializar o que foi previsto na PNAS, tendo como base a descentralização, a participação e a direção única. Ele estabeleceu novas formas de gestão, estruturação dos serviços, composição e qualificação da equipe, monitoramento e avaliação da política de assistência social. É possível definir o SUAS como uma nova ordenação da gestão na área da assistência social baseada na garantia de direitos negados a muitas pessoas e na contribuição para a construção de sua autonomia (DANTAS, 2016).

O SUAS integra a política nacional de assistência social com ações voltadas ao fortalecimento da família, sendo dividido em três categorias: proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade. A

proteção social básica integra ações de caráter preventivo, com foco no fortalecimento de laços familiares e comunitários. A proteção social especial de média complexidade trata de situações onde os direitos do indivíduo e da família já foram violados, mas ainda há um vínculo comunitário. E a proteção social especial de alta complexidade atende casos em que os direitos do indivíduo e da família já foram violados e não há qualquer vínculo, de forma que são oferecidos auxílio moradia, alimentação e emprego à vítima (SUAS).

Entretanto, na prática, as mudanças decorrentes da implementação do SUAS ainda são muito subjetivas. Em conversas com a pesquisadora Ana Marcia Ramos, constatamos que a grande mudança está na percepção da garantia do direito. As pessoas passam a ser vistas como proprietárias de direitos que precisam do Estado para garanti-los. A assistência social voltada às crianças e adolescentes mudou sua forma de agir, conforme mudou-se o olhar voltado à elas.

Ainda de acordo com Ana Marcia, no início, as crianças e adolescentes eram um ser que virá a ser alguém, logo, sem direitos. Depois, passaram a ser aqueles que precisam dos cuidados maternos. Com a Segunda Guerra Mundial e entrada da mulher no mercado de trabalho, impera uma visão higienista e utilitarista de que é melhor que uma instituição cuide dessas crianças e adolescentes. Com a Constituição Federal de 1988, as crianças e adolescentes passam a ser alguém com direitos – estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Logo, o Estado passa a dosar a responsabilidade pela criança e adolescente, de forma a estimular a criação de vínculos com a família.

3. A assistência às crianças em contexto internacional

Estima-se que a população mundial de crianças e adolescentes vivendo em centros de acolhimento institucional está entre 2 e 8 milhões de pessoas (OLIEL et OLIVER, 2017). Entretanto, não há quaisquer estimativas acerca das crianças e adolescentes abandonados (as), ou seja, considerando as que moram nas ruas e as que moram em centros de acolhimento institucional.

O primeiro estudo científico a produzir estatísticas acerca da população infantil em pobreza extrema em países em desenvolvimento, feito em 2003, constatou que mais de 1 bilhão de crianças eram severamente privadas de, pelo menos, um dos três direitos humanos básicos – abrigo, saneamento e água – e mais de 650 milhões eram privadas dos três. Após esse primeiro estudo, muitos outros foram surgindo ao redor do mundo, possibilitando aos pesquisadores formarem um panorama global do abandono de crianças e adolescentes.

Na Rússia, primeiro país a legalizar o aborto, em 1920, há uma forma de abandono legal de crianças: enquanto estiver na maternidade, a mãe pode optar pela renúncia do cargo materno, abrindo mão também de quaisquer notícias de seu filho pelo resto da vida. O recém-nascido é encaminhado para lares de crianças e passa a ser de responsabilidade do Estado. Há também a opção de “renúncia temporária”, em que a mãe pode deixar a criança aos cuidados do Estado pelo período de um ou três anos, até que sua situação social e financeira mude, mas, para isso, ela deverá visitar o filho quase que diariamente, estando presente no início de sua vida (ISSOUPOVA, 2000.) Essas duas legislações mostram um pioneirismo da Rússia frente à questão do abandono de crianças e adolescentes, entretanto, esse cenário vem mudando nos últimos anos, com o fortalecimento do movimento pró-vida que já conquistou medidas como a proibição de propagandas de clínicas de aborto.

Em 1979, entrou em vigor na China a “política do filho único”, que permitia aos casais terem apenas um filho, afim de amenizar os problemas da superpopulação no país que é o mais populoso do mundo. Porém, a cultura chinesa sempre valorizou mais os homens do que as mulheres, fazendo com que muitos pais deixassem suas filhas em abrigos e orfanatos para que pudessem tentar ter um filho do sexo masculino sem serem multados pelo governo. A escolha de deixar as filhas nesses abrigos era baseada no fato de que lá elas teriam a chance de serem adotadas por outras famílias, principalmente estrangeiras (NEW MOON GIRLS, 2010). Em 2015, foi anunciado o fim dessa política e os casais passaram a poder ter dois filhos, medida que busca conter o envelhecimento da população e corrigir o desequilíbrio entre homens e mulheres.

Autores mais críticos como Oliver e Oliel (2017) apontam a questão do “turismo de orfanato”. Para eles, muitos países da África, Ásia e América do Sul são destinos conhecidos dos programas de intercâmbio voluntário, cujos principais clientes são estudantes recém-formados no ensino médio, mas que ainda não ingressaram no ensino superior. Porém, essa prática esconde o impacto que voluntários não qualificados, ou seja, que passam períodos curtos de tempo, causam às crianças vulneráveis em abrigos e orfanatos. Apesar de suas boas intenções, eles podem causar, indiretamente, uma piora no desenvolvimento da região, isso pois, para que haja voluntariado, a região deve necessitar do mesmo, o que faz com que muitas agências não tenham realmente a intenção de ajudar, mas sim de manter a situação de pobreza e, assim, continuar vendendo seus programas. Com isso, muitas crianças que têm famílias acabam se tornando “commodities da pobreza” e os lucros gerados por elas são destinados à orfanatos e traficantes que as privam de seus direitos básicos. Esse é apenas mais uma forma de mostrar

que o voluntariado deve ser feito com cautela e de forma responsável, sem causar males às comunidades e, inclusive, aos estudantes voluntários (OLIEL et OLIVER, 2017).

No contexto neoliberal do Brasil e do mundo de hoje, a assistência social se mostra como uma estratégia de intervenção estatal. Centralizadas na pobreza, as políticas sociais permitem que o Estado interfira na economia com, por exemplo, programas de transferência de renda (FONTENELE, 2007). A pobreza pode ser considerada a “causa mãe” dos problemas sociais, mas ao focar nela, as suas consequências – como o abandono de crianças e adolescentes – acabam sendo deixadas em segundo plano pelo governo. Isso pois é de maior interesse do Estado conseguir intervir indiretamente na economia do que de fato atender demandas sociais, fazendo com que a assistência social brasileira ainda seja precária.

4. Métodos

A abordagem geral desta pesquisa pode ser definida como mista, visto que foram utilizadas abordagens qualitativas e quantitativas. Pela abordagem qualitativa, consideramos a realidade como fonte de dados, de forma que a pesquisadora foi o principal instrumento, estabelecendo um contato direto e prolongado com o objeto de pesquisa – trabalho de campo. A abordagem quantitativa, por sua vez, necessita de estatísticas e demais dados quantitativos comprovados, o que foi utilizado para embasar e justificar a abordagem qualitativa. Acerca da abordagem específica, essa se deu através de um estudo de caso único. Esse foi no Lar Batista de Crianças, centro de acolhimento institucional em São Paulo.

Os dados utilizados foram obtidos através de pesquisas bibliográficas à documentos e publicações científicas, além de entrevistas com a pesquisadora Ana Márcia Ramos e com o gestor do Lar Batista de Crianças, que contou também com a observação do centro de acolhimento institucional . Ambas as entrevistas foram incorporadas na abordagem qualitativa.

5. Menor, órfão ou abandonado: nomenclatura e números

A sociedade brasileira atual é composta por uma grande população de crianças e adolescentes abandonados (as). Em todo o território brasileiro, existem cerca de 600 instituições que oferecem acolhimento institucional para crianças e adolescentes “em situação de risco pessoal ou social”. Segundo dados do IPEA de 2004, aproximadamente 80 mil dessas crianças e adolescentes abandonadas, são vítimas da extrema pobreza. Esses números que não retratam

por completo a realidade atual, o que nos permite apenas aproximar logo quantos centros de acolhimento institucional existem no país. Podemos estimar que a população de crianças e adolescentes vivendo nessas situações alcance a faixa dos 500 mil (SANTOS, 2010). Mas, para se entender melhor a realidade atual, é necessária uma discussão acerca do termo utilizado para se designar as crianças e adolescentes nessa situação.

De acordo com a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), a própria palavra “menor” não é adequada. Essa remete ao extinto Código de Menores que se destinava apenas àqueles considerados em “situação irregular” ou, em outras palavras, infratores carregando um caráter discriminatório de associação entre pobreza e criminalidade. Portanto, optaremos pelo uso dos termos “criança” e “adolescente”, os quais, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), designam indivíduos com até 12 anos incompletos e entre 12 e 18 anos incompletos, respectivamente.

Acerca do termo que caracteriza a situação dessas crianças e adolescentes há também outra discussão. O termo “órfão” – comumente utilizado – não se mostra como o mais adequado, visto que órfão é aquele cujos os pais morreram, mas muitas das crianças e adolescentes foram deixados de lado por outras razões que não o falecimento de seus progenitores. A mitologia grega nos traz o termo “criança exposta”, usado para se referir às crianças e adolescentes deixados pelos pais expostos na natureza para serem encontrados e criados por animais ou outros seres-humanos (SANTOS, 2010). Eles eram rejeitados por, principalmente, motivos supersticiosos como a crença de que crianças portadoras de alguma deficiência eram consideradas um sinal de que algo ruim estava por vir. Isso torna o termo “exposta” também inadequado, já que não retrata a realidade atual.

O termo “abandonado” esconde um grande contingente de crianças e adolescentes que carecem de condições mínimas de sobrevivência e que podem reproduzir essa situação quando adultos, representando uma situação de não-reconhecimento social (SANTOS, 2010). Porém, como mostrado anteriormente, cerca de 80 mil dessas crianças e adolescentes são vítimas da pobreza e infelizmente a realidade brasileira atual é de um claro descaso com essa parcela da população. Há um abandono social, político e econômico de pessoas pobres, que vêm lutando, com dificuldades, por condições mínimas de sobrevivência e muitas delas são crianças e adolescentes abandonados (as).

A população brasileira hoje é composta por cerca de 207,7 milhões de pessoas, sendo cerca de 60 milhões crianças e adolescentes. Em números relativos, as crianças e adolescentes

representam aproximadamente 30% de toda a população (IBGE). Dessas crianças e adolescentes, 48,8% e 40%, respectivamente, são consideradas pobres ou miseráveis. Ou seja, cerca de metade dessa população nasce e cresce em casas cuja renda per capita não passa de meio salário mínimo. Se analisarmos os tipos de arranjo familiar, vemos que, independentemente do sexo da pessoa de referência na casa, famílias com filhos têm as menores médias de rendimento familiar per capita. As famílias do tipo “casal com filhos” possuem um rendimento médio de R\$295,80, enquanto as chefiadas por mulheres “sem cônjuge com filhos”, R\$263,90 (IPEA/DISOC, 2003).

Isso nos traz um questionamento que pode ser conclusivo quando tratamos do abandono de crianças e adolescentes: as famílias estão optando por não ter filhos, ou ter poucos filhos, devido aos custos que uma pessoa a mais traz? Caso a resposta seja “sim”, quantas mulheres dessas famílias engravidam e não têm condições de criar mais uma criança?

O Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada (SAC) de 2004 – levantamento oficial mais recente – registrou pouco menos de 20.000 crianças e adolescentes sendo atendidas em 589 abrigos e demais entidades em todo o Brasil. Desses, 49,4% localizam-se na região Sudeste e 4,5% na região Norte e a proporção entre as instituições que oferecem apenas abrigo e as que oferecem também outros serviços é praticamente igual. Isso nos dá uma média de aproximadamente 33 por unidade, 1,32% a mais do que o recomendado.

O ECA estabelece que as entidades prestadoras de serviços de abrigo devem atender, no máximo, grupos de 20 a 25 crianças por unidade. Isto porque um número elevado de crianças e adolescentes dificulta a atenção integral e individualizada, favorecendo, ao contrário, a reprodução de procedimentos de tratamento massivo tipicamente institucional e longe das práticas familiares. Porém, em muitos deles, a realidade é bem diferente do previsto.

A maior parte dessas crianças e adolescentes tem entre 7 e 18 anos incompletos e, além disso, 2,3% dos pesquisados tinham mais de 18, o que vai contra o Art. 92 do ECA, que diz que as entidades devem preparar, gradativamente, as crianças e adolescentes para o desligamento ao atingirem a maioridade.

Tabela 1: Perfil das crianças e adolescentes abrigadas por idade

Idade (em anos completos)

0 a 3 anos	11,7%
4 a 6 anos	12,2%
7 a 9 anos	19%
10 a 12 anos	21,8%
13 a 15 anos	20,5%
16 a 18 anos	11,9%
Mais de 18 anos	2,3%
Sem informação	0,6%
Total	100%

Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

Já no quesito gênero, 58,5% são do sexo masculino e 41,5% do feminino, número que aumenta conforme o aumento da idade (PNAD, 2002). Isso nos leva a pensar que as meninas têm mais facilidade em deixar as instituições do que os meninos, seja porque retomam antes a convivência com a família biológica, ou porque encontram uma família substituta, ou ainda porque encontram antes e com mais facilidade meios de se auto sustentarem.

Em relação a raça/cor, os dados do “Levantamento Nacional” mostram que mais de 63% das crianças e adolescentes abrigadas são da raça negra (21% são pretos e 42% são pardos), 35% são brancos e cerca de 2% são das raças indígena e amarela. Se cruzarmos esses dados com os de faixa etária, percebemos que há uma tendência progressiva de aumento da população negra conforme aumenta a faixa etária – a única exceção se dá na faixa de zero a 1 ano, quando a proporção de crianças brancas é maior do que a de crianças negras.

Tabela 2: Perfil das crianças e adolescentes abrigadas, segundo a raça/cor e faixa etária

Idade	Negros (as)	Brancos (as)
<i>Menos de 1 ano</i>	183	215
<i>1 ano</i>	230	209
<i>2 anos</i>	320	226
<i>3 anos</i>	390	224

4 anos	427	235
5 anos	469	254
6 anos	473	288
7 anos	579	320
8 anos	703	378
9 anos	761	388
10 anos	785	420
11 anos	791	428
12 anos	840	456
13 anos	806	392
14 anos	772	385
15 anos	693	330
16 anos	643	261
17 anos	490	243
18 anos	202	101

Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

Acerca dos motivos que levaram essas crianças e adolescentes a se abrigarem em tais instituições, a carência de recursos materiais da família vem em primeiro lugar, seguida pelo abandono pelos pais ou responsáveis, a violência doméstica, a dependência química de pais ou responsáveis, a vivência de rua, a orfandade, a prisão dos pais ou responsáveis e o abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis.

Tabela 3: Motivos do abrigamento

Motivo do abrigamento

<i>Carência de recursos materiais da família</i>	24,1%
--	-------

<i>Abandono pelos pais ou responsáveis</i>	18,8%
<i>Violência doméstica</i>	11,6%
<i>Dependência química dos pais ou responsáveis</i>	11,3%
<i>Violência de rua</i>	7%
<i>Orfandade</i>	5,2%
<i>Prisão dos pais ou responsáveis</i>	3,5%
<i>Abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis</i>	3,3%
<i>Demais motivos</i>	15,2%
Total	100%

Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

Levando em consideração esses dados, podemos afirmar que a pobreza, ao aumentar a vulnerabilidade social das famílias mais pobres, pode potencializar outros fatores de risco, contribuindo para que crianças e adolescentes mais pobres tenham mais chances de passar por episódios de abandono, violência e negligência. Em um país onde o aborto é considerado crime contra a vida humana previsto pelo Código Penal desde 1984, muitas crianças são abandonadas ao nascerem pelo simples fato de que a família não consegue dar mínimas condições a elas. Políticas contra o aborto vêm ganhando forças no legislativo, configurando um sério risco ao atual cenário de abandono de crianças e adolescentes. Afinal, consideramos que para o abandono acontecer, uma criança deve nascer. Não estariam essas políticas indo na contramão da busca por solucionar a questão do abandono? O grande problema aqui está no fato de que o Estado proíbe a mulher de abortar uma criança que ainda nem nasceu e que ela sabe que não terá como criar, mas aborta centenas de crianças e adolescentes todos os dias, deixando-os às margens da sociedade.

Considerando-se a visão estabelecida pelo SUAS sobre as crianças e famílias, a concepção de abrigo ainda precisa ser modificada. No início, os abrigos eram vistos como lugares onde “guardar” todas as crianças que tivessem quaisquer problemas com a família. O abrigo não deve acolher apenas a criança, mas a família como um todo, por isso, o termo “abrigo” não é adequado. A família é alguém que merece proteção dentro de um território e

com quem o Estado deve compartilhar as responsabilidades sobre as crianças e adolescentes. O abrigo é responsável não apenas por abrigar, mas também por promover o retorno à família e a inclusão social, logo, o termo “centros de acolhimento institucional” é mais adequado. Deve-se garantir condições físicas e psicológicas para que as crianças possam ter vida fora do centro e, quando possível, com a família. Essa concepção está presente na Lei 13.509/2017, a “nova lei da adoção”, que possui quatro pontos principais: (i) maiores restrições ao acolhimento institucional; (ii) plano individual de atendimento e audiências concentradas para todas as crianças e adolescentes; (iii) máximo de dois anos de abrigamento; (iv) a criança ou adolescente deve ficar em um centro de acolhimento institucional próximo à casa da família.

6. O acolhimento institucional em São Paulo

O Art 2º da Lei 12.435/2011 institui o amparo às crianças e aos adolescentes carentes como um dos objetivos da assistência social e o Art. 23º determina que “na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo (...) às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social” (BRASIL, 2011). Esses programas de amparo podem ser articulados pelo Estado ou por parcerias com entidades e organizações de assistência social. Em poder do Estado estão, por exemplo, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Já no âmbito dos serviços prestados através de parcerias, estão centros de acolhimento institucional, creches, hospitais, entre outros. Quando falamos da assistência social voltada às crianças e aos adolescentes abandonados (as), os centros de acolhimento institucional constituem a maior parte dos programas de amparo.

Segundo dados do IPEA de 2003, dos 589 centros de acolhimento institucional da rede SAC espalhados pelo Brasil, 201, 34,1% do total, encontram-se no Estado de São Paulo, atendendo 6.081 crianças e adolescentes. Trata-se do estado com maior contingente de estabelecimentos e indivíduos sendo atendidos, realidade que faz jus ao posto de maior PIB do país (IBGE, 2016). Como previsto no projeto de pesquisa, entramos em contato com dois centros de acolhimento institucional em São Paulo – LALEC e Lar Batista de Crianças – e dois em Pindamonhangaba – Lar da Criança Irmã Julia e Lar da Criança Nova Esperança. O contato foi efetivado apenas com o Lar Batista de Crianças e o Lar da Criança Irmã Julia, mas o segundo não permitiu a realização de visitas e entrevistas, devido às leis estipuladas pelo Fórum de

Justiça e pela própria entidade. Dessa forma, restringimos a pesquisa de campo apenas ao Lar Batista de Crianças e analisamos o *Programa São Paulo Protege*.

São Paulo é a cidade mais populosa do Brasil, do continente americano, da lusofonia e todo o hemisfério sul e a mais influente em todo o mundo. O censo SUAS de 2016 registrou 139 unidades de acolhimento na cidade de São Paulo. Desses, 134 são classificados como abrigos institucionais, 4 casas-lares e um família acolhedora. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de São Paulo (SMDAS) é uma das maiores redes de serviços socioassistenciais da América Latina. Parte integrante do SUAS, a assistência social em São Paulo é de inteira responsabilidade da SDMAS. Em 2005, essa lançou o *Programa São Paulo Protege*, que buscava desenvolver uma série de ações articuladas e integradas de proteção social especial a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social. No mesmo ano, foi lançada a campanha *Programa São Paulo Protege Suas Crianças - Dê mais que esmola. Dê futuro*, com o apoio do Comitê dos Jovens Empreendedores (CJE) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Tal campanha propunha que a população, ao invés de dar esmola à crianças, doasse para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (SÃO PAULO, 2005).

Após dois anos em fase de experimentação, o *Programa São Paulo Protege* foi institucionalizado pelo então prefeito Gilberto Kassab, através do Decreto nº 49.070/2007:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Programa São Paulo PROTEGE", com os seguintes objetivos:

I - contribuir para a garantia plena dos direitos da população vitimada por situações de alto risco social e pessoal, assegurando seu desenvolvimento integral, proteção e inclusão social;

II - diagnosticar situações de violação de direitos e vulnerabilidade social nos territórios, projetar, articular e fortalecer ações intersetoriais, interinstitucionais e interdisciplinares nos âmbitos municipal, estadual e federal;

III - garantir a unidade e a organização nas ações de enfrentamento à violação de direitos, com vistas à proteção integral, bem como o acesso oportuno à rede socioassistencial e a efetividade no atendimento;

IV - fortalecer a articulação da rede socioassistencial e promover ações que propiciem ao indivíduo ser protagonista em seu próprio território, com direito à dignidade e à socialização.

(SÃO PAULO, 2007)

O Programa São Paulo protege é destinado ao atendimento de famílias e pessoas em situação de risco pessoal e social, visando a proteção integral. No foco criança e adolescente, o

Programa tem por objetivo geral “garantir os direitos de crianças e adolescentes em situações de risco social e pessoal, assegurando sua proteção social, desenvolvimento integral e inclusão social”. Conforme informações da SDMAS, são seus objetivos específicos:

- Diagnosticar situações de violação de direitos e vulnerabilidade social nos territórios.
- Projetar, articular e fortalecer ações intersetoriais, interinstitucionais e interdisciplinares nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional;
- Garantir a unidade e a organicidade nas ações de enfrentamento à violação de direitos com vistas à proteção integral;
- Garantir o acesso oportuno à rede socioassistencial e a efetividade no atendimento;
- Fortalecer a articulação da rede socioassistencial;
- Promover ações de protagonismo que possibilitem oportunidade ao convívio, à dignidade e à socialização.

(SÃO PAULO, 2005)

É possível resumir o *Programa São Paulo Protege* como o centro da rede de articulação entre todo o aparelho da assistência social no município de São Paulo. No caso de crianças e adolescentes, estão inclusos todos os programas, estruturas, dinâmicas e serviços prestados a esse públicos, como os centros de acolhimento institucional. Portanto, ao se estabelecer esse centro da rede, o contato entre o SUAS e os centros de acolhimento institucional tem um intermediário claro e oficial. O trabalho de campo no Lar Batista de Crianças ajudou a ilustrar esse contexto.

7. A assistência social na ponta: o Lar Batista de Crianças

O Lar Batista de Crianças foi fundado em 17 de janeiro de 1941 por missionários e líderes batistas do Estado de São Paulo. Trata-se de uma obra que vive pela fé e apoio dos Batistas do Estado de São Paulo, com doações de igrejas, pessoas físicas, jurídicas, organizações não governamentais e através de convênios com o governo Federal, Estadual e diversas prefeituras. Reconhecido como entidade de utilidade pública municipal, estadual e federal, obteve recentemente a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A instituição conta hoje com 14 unidades e atende mais de 1.100 crianças de ambos os sexos, de 0 a 18 anos em três modelos de atuação: abrigos, creches e projetos educacionais.

A visita ao Lar Batista de Crianças foi feita no dia 28 de março de 2018 e acompanhada por Marcos Schunemann, gestor da unidade Aclimação. A entrevista foi organizada em cinco

blocos: (i) informações pessoais; (ii) relações institucionais; (iii) recursos; (iv) SUAS; (v) desafios da adoção. A mesma está disponível integralmente na seção “anexos”.

Na época de sua fundação, o Lar era mantido pela Igreja, mas deixou de ser com o tempo. Hoje há somente uma prestação de contas, um acompanhamento e a principal origem de recursos financeiros é o convênio com a Prefeitura de São Paulo. Os recursos disponíveis hoje não são suficientes, a Prefeitura repassa 80% dos gastos, mas os 20% restantes são de total responsabilidade do Lar, que depende de doações, a maioria de pessoas físicas. Dos recursos provenientes da Prefeitura, a maior parte é destinada ao setor de recursos humanos.

O surgimento do SUAS em 2011 foi benéfico no sentido em que criou um local de referência, principalmente quando o Lar necessita de serviços médicos. Há uma pediatra responsável pelo Lar, mas em alguns casos são necessários outros especialistas, que serão buscados no SUAS. O SUAS encaminha os atendimentos, mas ainda é um processo lento e muito burocratizado, de forma que muitas vezes é necessária ajuda voluntária de hospitais próximos ao Lar. Logo, o SUAS originou uma rede de contatos, tornando mais fácil encontrar profissionais, mas o processo de formalização do contato e efetivação do atendimento ainda está muito aquém do necessário.

O processo de receber a criança no Lar é dividido em quatro partes: (i) tentar reintegrar a criança na família; (ii) buscar a família extensiva (avós, tios); (iii) encaminhar para a adoção; (iv) ficar no centro de acolhimento institucional. Isso tudo configura um processo de 2 anos e é cada vez mais difícil definir essas situações, uma vez que o destino de cada criança é muito relativo à critérios como idade e cor. Segundo Schunemann, os três principais desafios da adoção hoje são o preconceito, a idade das crianças e adolescentes e a burocracia do processo. Com o passar dos anos, as crianças, e principalmente os adolescentes, vão se engajando menos com as suas atividades no abrigo, seja por questões psicológicas, de baixa autoestima ou até mesmo por um bloqueio criado pela ruptura com a família. Eles se sentem alheios à sociedade. Entretanto, muitas vezes o abrigo se encontra de mãos atadas. Todo o processo da adoção é de total responsabilidade do Fórum de Justiça, não sendo permitida a interferência do centro de acolhimento institucional, que deve apenas cuidar das crianças e adolescentes.

8. Conclusão

A assistência social no Brasil passou por grandes mudanças na história, indo de ações filantrópicas e sem participação estatal para um “direito social, responsabilidade do Estado e da compreensão da complexidade da realidade e estruturas sociais” (BRASIL, 2013). Porém, a maior parte das mudanças é vista apenas no campo teórico, uma vez que, na prática, a assistência social ainda carece muito da conscientização do Estado e da população quanto a sua importância. Isso ficou visível no trabalho de campo, quando constatamos que, no decorrer dos anos, as crianças, e principalmente os adolescentes, vão se engajando menos com as suas atividades nos centros de acolhimento institucional pois ainda se sentem alheios à sociedade.

Porém, no contexto neoliberal do Brasil e do mundo de hoje, a assistência social se mostra como uma estratégia de intervenção estatal. Centralizadas na pobreza, as políticas sociais permitem que o Estado interfira na economia com, por exemplo, programas de transferência de renda (FONTENELE, 2007). A pobreza pode ser considerada a “causa mãe” dos problemas sociais, mas ao focar nela, as suas consequências – como o abandono de crianças e adolescentes – acabam sendo deixadas em segundo plano pelo governo. Isso pois é de maior interesse do Estado conseguir intervir indiretamente na economia do que de fato atender demandas sociais, fazendo com que a assistência social brasileira ainda seja precária.

Os centros de acolhimento institucional ainda são muito distantes da realidade da maioria da população. As crianças e adolescentes que os habitam sofrem com o estigma de “criança abandonada”, o que trouxe a necessidade de tornar os centros de acolhimento institucional cada vez mais parecidos com casas de família, sem placas, por exemplo. Entretanto, essa distância muitas vezes torna difícil o acesso por aqueles que desejam ajudar.

Em relação à legislação, os avanços são inegáveis, mas, novamente, apenas na teoria. O Estado deve formular e implementar ações que visem efetivar esses avanços também na prática. Para tanto, não se pode contar com a literatura acerca do tema que, apesar de escassa, é de alta qualidade e traz diversas inspirações. Esse é, inclusive, um caminho que deve ser seguido por futuras pesquisas: auxiliar a formulação dessas ações.

Portanto, podemos concluir que, para se alcançar níveis desejáveis de políticas de assistência social, deve-se desvencilhá-las da ideia primitiva de se transformar a filantropia em ação política. As políticas sociais são, principalmente, um instrumento para se alcançar a justiça social e, enquanto a sociedade não entender isso, elas continuarão sendo vistas como mera “piedade” aos mais necessitados.

9. Referências Bibliográficas

- BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1934.
- _____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1946.
- _____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1891.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1967.
- _____. Leis e decretos. *Decreto n.17.943-A, de 12 de outubro de 1927*: consolida as leis de assistência e proteção a menores. Brasília, 1927.
- _____. Leis e decretos. *Lei n.12.435, de 6 de julho de 2011*: altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.
- _____. Leis e decretos. *Lei n.13.509, de 22 de novembro de 2017*: dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, 2017.
- _____. Leis e decretos. *Lei n.8069, de 13 de julho de 1990*: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.
- _____. Leis e decretos. *Lei n.8742, de 7 de dezembro de 1993*: dispões sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993.
- _____. Leis e decretos. *Decreto n.2.848, de 7 de dezembro de 1940: código penal*. Brasília, 1940.
- _____. Ministério da Justiça. *Estatuto da criança e do adolescente*. Brasília: CBIA, Unicef, 1990a.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Capacita SUAS Caderno 1 (2013) Assistência Social: Política de Direitos à Seguridade Social*. Brasília, 2013.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Política nacional de assistência social*. Brasília, 2004.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Sistema Único de Assistência Social*. Brasília, 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Gestão do SUAS. Censo SUAS 2016. Brasília, 2017.

BRAZIL. *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1824.

CARVALHO, Figueiredo Graziela. *A Assistência Social no Brasil: da caridade ao direito*. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2008.

DA SILVA, Enid Rocha Andrade. *O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília, 2004.

DANTAS, Juliana Grasiela da Silva. *A Assistência Social no Brasil: da benemerência ao direito*. *Revista Socializando*, Faculdade do Vale do Jaguaribe, ano 3, n.1, p. 105-113, 2016.

FONTENELE, Iolanda Carvalho. *A Política de Assistência Social no Brasil: O foco na família e a questão dos mínimos sociais*. *Revista Sociedade em Debate*, Universidade Católica de Pelotas, v. 13, n. 2, p. 153-173, jul-dez. 2007.

GORDON et al. *Child Poverty in the Developing World*. Bristol: The Policy Press, 2003.

IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro, 2013

IPEA. *Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede SAC*. Brasil, 2004.

IPEA/DISOC. *Levantamento Nacional de Abrigos da Rede SAC. Relatório de Pesquisa número 1*. Brasília, outubro de 2003

ISSOUPOVA, Olga. *Problematic motherhood: child abandonment, abortion and single motherhood in Russia in the 1990s*. *Slavonica*, volume 6, 2000.

LORENZI, Gisella. *Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil*. Brasil, 2007. Disponível em: <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho-infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>>. Acesso em 04 de outubro de 2017.

MAY, Tim. *Pesquisa social: questões, métodos e processos*. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MENDES, Moacyr Pereira. *A Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente Frente à Lei 8.069/90*. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

OLIVER, Rob e OLIEL, Michelle. Why students and teachers should be aware of “orphanage tourism”. International School, 2017.

PERES, Thais Helena de Alcântara. Comunidade Solidária: a proposta de um outro modelo para as políticas sociais. Civitas – Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 5 n. 1, p. 109-126, jan-jul. 2005.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Programa São Paulo Protege Suas Crianças - *Dê mais que esmola. Dê futuro.* São Paulo, 2005.

_____. Leis e decretos. *Decreto n.49.070, de 19 de dezembro de 2007: institui o Programa São Paulo Protege no Município de São Paulo.* São Paulo, 2007

RESENDE, Luis Fernando de Lara. Comunidade Solidária: uma alternativa aos fundos sociais. Texto para Discussão n. 725. Brasília: IPEA, 2000.

ROSE, Ava et al. Adopted from China. New Moon Girls: jan/fev, 2010.

SANTOS, Sheila Daniela Medeiros. Um novo olhar sobre o conceito de abandono de crianças. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, Maringá, v. 32, n. 1, p. 63-72, 2010.

SKOVDAL, Morten e CORNISH, Flora. Qualitative Research for Development: a guide for practitioners. Rugby, 2015.

SOUZA, Ana Patrícia dos Anjos. Os Direitos Sociais na Era Vargas: a Previdência Social no processo histórico de constituição dos Direitos Sociais no Brasil. Universidade Federal do Maranhão, 2005.

10. Anexos

I. ROTEIRO ENTREVISTA – LAR BATISTA DE CRIANÇAS

1º Bloco: informações pessoais

1. O senhor é bacharel em teologia e em psicologia. De que maneira essas formações se complementam, no que tange seu trabalho no Lar?
2. O senhor trabalha no Lar Batista há quase 10 anos. Quais foram, em sua opinião, as principais mudanças ocorridas nesse período?
3. Considerando sua opinião pessoal, quais os 3 principais desafios da adoção hoje?

2º Bloco: relações institucionais

1. O Lar Batista recebe doações através de convênios com o governo Federal, Estadual e diversas prefeituras. Essa relação com o governo sempre foi a mesma ou mudou ao longo dos anos?
2. O Lar Batista é uma instituição com fortes relações com a Igreja. Qual a influência da Igreja no dia a dia do Lar?

3º Bloco: recursos

1. Qual a principal origem dos recursos financeiros do Lar?
2. Os recursos disponíveis hoje são suficientes?
3. Como é feita a comunicação interna e externa do Lar?

4º Bloco: SUAS

1. O surgimento do SUAS em 2011 trouxe muitas mudanças ao Lar?
2. Como foi o processo de inserção do Lar no censo SUAS?
3. Em sua opinião, o SUAS traz mais benefícios ou malefícios ao Lar?

5º Bloco: desafios da adoção

1. O que o senhor quis dizer quando definiu as crianças e adolescentes acolhidos como não perseverantes?
2. Cite os 3 principais desafios da adoção, na visão de gestor do Lar.
3. Há alguma política do Lar que busque aumentar as adoções tardias?

II. CONTATO COM O LAR IRMÃ JULIA – PINDAMONHANGABA

Marina Candelaria

7 de março de 2018 09:49



Pesquisa de campo FGV

Para: larirmajulia@gmail.com

Bom dia,

Sou aluna de administração pública pela Fundação Getulio Vargas e estou fazendo iniciação científica sobre o tema " Políticas públicas para crianças e adolescentes abandonados (as) no Brasil e suas aplicações em diferentes contextos sociais". Para tanto, analisarei abrigos em São Paulo e em Pindamonhangaba.

Em Pinda, um dos abrigos escolhidos foi o Lar da Criança Irmã Julia. Para tanto, gostaria de saber se vocês poderiam me encaminhar as seguintes informações:

- organograma da administração
- contato da pessoa responsável pelo abrigo
- perfil das crianças e adolescentes abrigados
- principais atividades e diferenciais do abrigo

Além disso, gostaria de marcar uma visita ao abrigo, quando pretendo entrevistar o responsável pelo abrigo e observar o cotidiano das crianças abrigadas.

Marina Candelaria

Administração Pública - FGV/EAESP

ma.cmlima@gmail.com

+55 (11) 97412-5767

Irma Julia Lari

16 de abril de 2018 08:49



Re: Pesquisa de campo FGV

Para: Marina Candelaria

Bom dia Marina,

Desculpa pela demora em dar um retorno.

Gostaria de informar que as informações pedidas acima não será possível disponibilizar. Não podemos divulgar nenhuma informação das crianças abrigadas no Lar devido as leis estipuladas pelo Fórum e nossa Entidade.

Assim também não sendo permitido visitas.

Estaremos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Grata pela Compreensão.

Atenciosamente, Lar Irmã Julia.